



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

PROCESSO Nº 112/2023 – EDITAL Nº 082/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 007/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 125

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 17.857.442/0001-51, sediada à Praça Pe. Alderigi nº 5216, Centro, na cidade de Santa Rita de Caldas, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal, Emilio Torriani de Carvalho Oliveira, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade nº M-13.645.546-SSPMG e inscrito no CPF/MF sob o nº 074.474.116-55, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Caldas, MG, neste ato denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e de outro lado, **DANIEL AUGUSTO ALVIM NUNES PEREIRA**, residente no **Sítio Aconchego da Mantiqueira, S/N - Área Rural - CDP: 37464-000, em ITANHANDU, Estado de Minas Gerais**, portador do CPF Nº **163.679.707-54**, doravante denominado **CREDENCIADO**, ajustam entre si um Contrato de Prestação de Serviços para realização dos procedimentos descritos na cláusula primeira deste Instrumento, em consonância com o Processo Administrativo acima em referência, conforme prevê às regras dispostas no Termo de Justificativa, parte integrante do Processo Administrativo e do Edital de Credenciamento acima mencionados, bem como o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Tendo-se em vista os autos do Processo Administrativo acima em referência, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente **"TERMO ADMINISTRATIVO PARA CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS"**, o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas, além dos termos contidos na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTES TERMO

1.1 - O presente TERMO tem por objetivo os serviços de inseminação artificial para bovinos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A prestação dos serviços será conforme demanda do Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Sustentabilidade.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO CONTRATADO

3.1 - O Contratante pagará ao contratado a importância de **R\$30,00(trinta reais)** por unidade, num total de **500** inseminações, perfazendo até 29.11.2024, de **R\$15.000,00(quinze mil reais)**.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento poderá ser feito:

4.1.1 - Por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou;

4.1.2 - Pela Tesouraria Municipal.

4.2 - **Prazo de pagamento até:** 10 (dez) dias, após emissão da RPA ou nota fiscal;

4.3 - **Serão retidos, quando do pagamento**, os valores devidos correspondentes aos tributos porventura incidentes;

IMPORTANTE: Para cada pagamento, deverá ser comprovada a devida regularidade, para com a Fazenda Pública Municipal do Município de Santa Rita de Caldas/MG, se for o caso.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do presente TERMO será iniciado na data de sua assinatura pelo período estimado até **29.11.2024**.

CLAUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 - A atualização monetária ocorrerá na hipótese de atrasos de pagamentos superiores a 30 (trinta) dias, pela aplicação do índice oficial aplicado aos tributos municipais.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais
Departamento de Licitações

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO E A CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

7.1 - Os créditos pelos quais correrão as despesas deste TERMO, serão oriundos de recursos próprios, classificados na seguinte dotação orçamentária do exercício corrente:

RUBRICA	FICHA	FONTE	ÓRGÃO/SETOR
0213206060004 2.102 339036	323	1.500.99	Dep.M.de M.Ambiente, Ag.e Sustentabilidade
0213206060004 2.102 339039	324	1.500.99	Dep.M.de M.Ambiente, Ag.e Sustentabilidade

Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas e/ou de repasses federais ou estadual

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

8.1 - Compete ao Contratante:

8.1.1 - Acompanhar e fiscalizar os andamentos dos serviços a executados pelos credenciados;

8.1.2 - Remunerar os serviços efetivamente prestados;

8.2 - Compete ao Contratado:

8.2.1 - Permitir que o Município proceda as devidas fiscalizações;

8.2.2 - Fazer o serviço solicitado;

8.2.3 - Agir com ética e decoro profissional ao executar os serviços

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DE MULTA

9.1 - Havendo descumprimento das cláusulas previstas neste TERMO, serão aplicadas as seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência verbal comprovada;

9.1.2 - Advertência escrita;

9.1.3 - Multa administrativa, conforme a infração, não excedendo em seu total, o equivalente à 10% (dez por cento) do valor estimado do TERMO, cumulada com as demais sanções permitidas por Lei;

9.1.4 - Rescisão contratual, nos termos previstos nesse TERMO na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Federal nº 8.245/91 e alterações.

9.1.5 - Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração por prazo não superior à 02 (dois) anos;

9.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - As multas previstas serão aplicadas após apreciação da defesa apresentada pelo(a) contratado(a), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação, devendo ser descontada imediatamente, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, da garantia ou se for insuficiente dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos termos do artigo 87, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.3 - O descumprimento de cláusulas contratuais, a critério da autoridade municipal, ensejará, anotações nos registros cadastrais do CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte do Contratado de cláusulas contratuais;

10.2 - O desentendimento, por parte do Contratado das condições regulares fixadas pelo requisitante;

10.3 - O cometimento reiterado de faltas, por parte do Contratado na execução do objeto contratado, resultará na anotação prevista no § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

10.4 - A decretação de insolvência civil, do(a) contratado(a);

10.5 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos do Art. 78, item XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

10.6 - O Contratado poderá pedir a rescisão antecipadamente deste TERMO, denunciando-o, por escrito ao Contratante, comunicando sua intenção e fixando prazo em que desocupará o serviço espontaneamente (mínimo de 30 dias);

10.7 - Outros casos de rescisão do presente TERMO se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Geras

Departamento de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

11.1 - Em cumprimento ao Art. 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações, caso haja a rescisão administrativa, ficam aqui reconhecidos por ambas as partes os direitos da Administração fixados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 - O presente TERMO poderá ser reajustado, depois de decorridos 12 (doze) meses do início da sua vigência. O preço poderá ser reajustado após pesquisa de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Ao presente TERMO aplicar-se o disposto na Lei de Licitações. Aos casos omissos, aplicar-se-á, as demais normas legais esparsas cabíveis e em especial o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

14.1 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência deste TERMO, toda a documentação exigida para habilitação, devidamente atualizados junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESERVAS DE DIREITO

15.1 - O Contratante se reserva o direito de promover alterações contratuais para atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - O FORO privativo à presente licitação é o da Comarca de Santa Rita de Caldas, com recurso "exofficio" à instância superior (art. 55, § 2º, da Lei nº Federal 8.666/93), com exclusão de outro por mais privilegiado que seja

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, 29 de Novembro de 2023.

EMILIO TORRIANI DE CARVALHO Assinado de forma digital por EMILIO TORRIANI
DE CARVALHO OLIVEIRA:07447411655
OLIVEIRA:07447411655 Dados: 2023.12.13 09:28:59 -03'00'

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal

(Contratante)

Daniel Augusto Alvim Nunes Pereira
(Contratada/Credenciada)

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

DESPACHO

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira, DD. Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Art. 79, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações,

Considerando, o **Processo nº 112/2023 - Edital nº 082/2023, na modalidade de Inexigibilidade nº 016/2023, Credenciamento nº 007/2023,**

Considerando, a Cláusula décima primeira do Termo de Credenciamento nº 082, celebrado em 29.11.2023, com o credenciado **DANIEL AUGUSTO ALVIM NUNES PEREIRA.**

Considerando, o Memorando da Chefe do Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Sustentabilidade, Priscila Magne Bueno, datado de 13.05.2024

RESOLVE :

1. Autorizar a rescisão contratual, **à partir de 14.05.2024.**
2. Providenciar a elaboração do respectivo Termo de Rescisão.

Cumpra –se !

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, 14 de Maio de 2024

MUNICIPIO DE SANTA RITA
DE CALDAS:17857442000151

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
SANTA RITA DE CALDAS:17857442000151
Dados: 2024.05.15 13:02:47 -03'00'

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

PROCESSO Nº 112/2023 – EDITAL Nº 082/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 007/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 039

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 17.857.442/0001-51, sediada à Praça Pe. Alderigi nº 5216, Centro, na cidade de Santa Rita de Caldas, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal, Emílio Torriani de Carvalho Oliveira, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade nº M-13.645.546-SSPMG e inscrito no CPF/MF sob o nº 074.474.116-55, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Caldas, MG, neste ato denominado simplesmente **CREDCIENANTE**, e de outro lado, a empresa **JR ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **51.868.227/0001-94**, com sede à **Rua Prefeito Sebastião Januzzi, 39 - Centro - cep: 37775-000, em SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais**, inscrita no CNPJ Nº portador do CPF Nº **163.679.707-54**, neste ato representado(a) por **José Ricardo Dias**, portador(a) do CPF Nº **123.318.896-86** e da Cédula de Identidade Nº **MG-19.972.636-SSPMG**, doravante denominada **CREDCIENADO**, ajustam entre si um Contrato de Prestação de Serviços para realização dos procedimentos descritos na cláusula primeira deste Instrumento, em consonância com o Processo Administrativo acima em referência, conforme prevê às regras dispostas no Termo de Justificativa, parte integrante do Processo Administrativo e do Edital de Credenciamento acima mencionados, bem como o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Tendo-se em vista os autos do Processo Administrativo acima em referência, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente **"TERMO ADMINISTRATIVO PARA CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS"**, o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas, além dos termos contidos na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTE TERMO

1.1 - O presente TERMO tem por objetivo os serviços de inseminação artificial para bovinos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A prestação dos serviços será conforme demanda do Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Sustentabilidade.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO CONTRATADO

3.1 - O Contratante pagará ao contratado a importância de **R\$30,00(trinta reais)** por unidade, num total de **500** inseminações, perfazendo um total de **R\$15.000,00(quinze mil reais)**.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento poderá ser feito:

4.1.1 - Por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou;

4.1.2 - Pela Tesouraria Municipal.

4.2 - **Prazo de pagamento até:** 10 (dez) dias, após emissão da RPA ou nota fiscal;

4.3 - **Serão retidos, quando do pagamento**, os valores devidos correspondentes aos tributos porventura incidentes;

IMPORTANTE: Para cada pagamento, deverá ser comprovada a devida regularidade, para com a Fazenda Pública Municipal do Município de Santa Rita de Caldas/MG, se for o caso.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do presente TERMO será iniciado na data de sua assinatura pelo período estimado até **31.12.2024**.

CLAUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

6.1 - A atualização monetária ocorrerá na hipótese de atrasos de pagamentos superiores a 30 (trinta) dias, pela aplicação do índice oficial aplicado aos tributos municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO E A CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

7.1 - Os créditos pelos quais correrão as despesas deste TERMO, serão oriundos de recursos próprios, classificados na seguinte dotação orçamentária do exercício corrente:

RUBRICA	FICHA	FONTE	ÓRGÃO/SETOR
0213206060004 2.102 339036	335	1.500.99	Dep.M.de M.Ambiente, Ag.e Sustentabilidade
0213206060004 2.102 339039	336	1.500.99	Dep.M.de M.Ambiente, Ag.e Sustentabilidade

Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas e/ou de repasses federais ou estadual

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

8.1 - Compete ao Contratante:

8.1.1 - Acompanhar e fiscalizar os andamentos dos serviços a executados pelos credenciados;

8.1.2 - Remunerar os serviços efetivamente prestados;

8.2 - Compete ao Contratado:

8.2.1 - Permitir que o Município proceda as devidas fiscalizações;

8.2.2 - Fazer o serviço solicitado;

8.2.3 - Agir com ética e decoro profissional ao executar os serviços

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DE MULTA

9.1 - Havendo descumprimento das cláusulas previstas neste TERMO, serão aplicadas as seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência verbal comprovada;

9.1.2 - Advertência escrita;

9.1.3 - Multa administrativa, conforme a infração, não excedendo em seu total, o equivalente à 10% (dez por cento) do valor estimado do TERMO, cumulado com as demais sanções permitidas por Lei;

9.1.4 - Rescisão contratual, nos termos previstos nesse TERMO na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Federal nº 8.245/91 e alterações.

9.1.5 - Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração por prazo não superior à 02 (dois) anos;

9.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - As multas previstas serão aplicadas após apreciação da defesa apresentada pelo(a) contratado(a), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação, devendo ser descontada imediatamente, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, da garantia ou se for insuficiente dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos termos do artigo 87, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.3 - O descumprimento de cláusulas contratuais, a critério da autoridade municipal, ensejará, anotações nos registros cadastrais do CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte do Contratado de cláusulas contratuais;

10.2 - O desentendimento, por parte do Contratado das condições regulares fixadas pelo requisitante;

10.3 - O cometimento reiterado de faltas, por parte do Contratado na execução do objeto contratado, resultará na anotação prevista no § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

10.4 - A decretação de insolvência civil, do(a) contratado(a);

10.5 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos do Art. 78, item XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

10.6 - O Contratado poderá pedir a rescisão antecipadamente deste TERMO, denunciando-o, por escrito ao Contratante, comunicando sua intenção e fixando prazo em que desocupará o serviço espontaneamente (mínimo de 30 dias);



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

10.7 - Outros casos de rescisão do presente TERMO se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

11.1 - Em cumprimento ao Art. 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações, caso haja a rescisão administrativa, ficam aqui reconhecidos por ambas as partes os direitos da Administração fixados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 - O presente TERMO poderá ser reajustado, depois de decorridos 12 (doze) meses do início da sua vigência. O preço poderá ser reajustado após pesquisa de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Ao presente TERMO aplicar-se o disposto na Lei de Licitações. Aos casos omissos, aplicar-se-á, as demais normas legais esparsas cabíveis e em especial o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

14.1 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência deste TERMO, toda a documentação exigida para habilitação, devidamente atualizados junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESERVAS DE DIREITO

15.1 - O Contratante se reserva o direito de promover alterações contratuais para atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - O FORO privativo à presente licitação é o da Comarca de Santa Rita de Caldas, com recurso "ex officio" à instância superior (art. 55, § 2º, da Lei nº Federal 8.666/93), com exclusão de outro por mais privilegiado que seja

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, **15 de Maio de 2024.**

MUNICIPIO DE SANTA RITA DE
CALDAS:17857442000151

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SANTA RITA DE
CALDAS:17857442000151
Dados: 2024.05.15 13:51:57 -03'00'

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal

(Contratante/Credenciante)


José Ricardo Dias

Representante Legal
(Contratada/Credenciada)